



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 362 - SEXTA-FEIRA 26 DE OUTUBRO DE 2007

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Araguaiana

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 014/2007

Contratada: José Barbosa da Silva

Objeto: Serviços Artísticos

Valor Global R\$ 6.300,00

Data: 16/02/2007

Contrato nº 015/2007

Contratada: R. R. Ferreira Moraes & Cia Ltda.

Objeto: Locação de Tendões para Shows Artísticos

Valor Global R\$ 43.935,98

Data: 16/02/2007

Contrato nº 016/2007

Contratada: Maria Madalena Miranda Rodrigues

Objeto: Fornecimento de Merenda

Valor Global R\$ 40.500,00

Data: 26/02/2007

Contrato nº 017/2007

Contratada: Joaquim Dourado da Silva

Objeto: Prestação de serviços de mão-de-obra na Construção de calçada no D.A.E.

Valor Global R\$ 2.289,00

Data: 02/05/2007

Contrato nº 018/2007

Contratada: A. F. Elias

Objeto: Locação de Arquibancadas e outros

Valor Global R\$ 14.240,00

Data: 02/05/2007

Contrato nº 019/2007

Contratada: Zazá Auto Peças Ltda

Objeto: Aquisição de peças para restauração e reforma.

Valor Global R\$ 41.950,40

Data: 11/05/2007

Contrato nº 020/2007

Contratada: A. L. J. L. Construtora e Materiais para Construção

Objeto: Reforma do Estádio Ferletão

Valor Global R\$ 70.000,00

Data: 14/06/2007

Contrato nº 021/2007

Contratada: Vilda Rosa de Almeida

Objeto: Prestação de Serviços Mecânicos

Valor Global R\$ 37.000,00

Data: 14/06/2007

### EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE FEVEREIRO/2007

Modalidade: Inexigibilidade

Processo nº 001/2007

Vencedora: Maria Madalena Miranda Rodrigues

Objeto: Fornecimento de Merenda Escolar

Data: 26.02.2007

Araguaiana, 26 de fevereiro de 2007.

**Nelso Marques Filho**

Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Araputanga

#### PROCESSO SELETIVO N.º 07/2007

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2007

O Sr. Vano Jose Batista, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo 07/2007, CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, situado à Rua Antenor Mamedes nº 911, no prazo de 02 (dois) dias úteis, cumprindo-se no que couber os prazos previstos na Lei Municipal 699/2006, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

#### CARGO: PROFESSOR

NOME	HABILITAÇÃO	PROVA DISSERTATIVA	ANALISE CURRÍCULO	TOTAL DE PONTOS
8. WELITON GARCIA	LETRAS	28	19,45	47,45

Araputanga - MT, 25 de outubro de 2007.

**Vano José Batista**

Prefeito Municipal

**Gleide Aparecida de Souza**

Presidente COPS

### Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

#### DECRETO Nº 307/2007

DE: 25 DE OUTUBRO DE 2007.

"Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 83, parágrafo V e XXX, art. 37, parágrafo 3º do art. 165 ambos da Constituição Federal".

**GENEBALDO JOSÉ BARROS**, Prefeito de CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica Decretado Luto Oficial no dia 26 de Outubro de 2007, no Município de Canabrava do Norte, devido ao Falecimento do Sr. **Jandir Metke**.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Artigo 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Outubro de 2007.

**Genebaldo José Barros**  
Prefeito Municipal

Registre-se  
Publique-se  
Cumpre-se

### Prefeitura Municipal de Confresa

#### EXTRATO CONTRATO MARÇO 2007

##### EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 006/2007

**DO OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria e execução de serviços jurídicos compreendendo as comarcas dos municípios de Porto Alegre do Norte – MT, São Félix do Araguaia - MT e Vila Rica – MT.

**DO PREÇO:** R\$70.000,00.

**DO PRAZO:** 01/03/2007 à 31/12/2007

**DATA:** Confresa, 01 de Março de 2.007

**Dotação:** 02 01 2.005 3.3.90.36.

**ASSINANTES:** Valter da Silva Costa – Contratada  
Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante

##### EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 007/2007

**DO OBJETO:** prestação de serviços de Consultoria e Execução de serviços Jurídicos, compreendendo todas as áreas inerentes ao setor público, além de assessoria administrativa na sede do Município.

**DO PREÇO:** R\$60.000,00.

**DO PRAZO:** 01/03/2007 à 31/12/2007

**DATA:** Confresa, 01 de Março de 2.007

**Dotação:** 02 01 2.005 3.3.90.36

**ASSINANTES:** Débora Simone Rocha Faria – Contratada  
Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante

##### EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 008/2007

**DO OBJETO:** locação de veículo para atender Secretaria de Assistência Social no apoio as ações e trabalhos desenvolvidos no Conselho Tutelar.

**DO PREÇO:** R\$21.980,00.

**DO PRAZO:** 01/03/2007 à 31/12/2007

**DATA:** Confresa, 01 de Março de 2.007

**Dotação:** 09 03 2.071 3.3.90.36.

**ASSINANTES:** Welisnei Barbosa De Souza – Contratada  
Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante

##### EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 009/2007

**DO OBJETO:** locação de um veículo para atender a Secretaria de Educação no transporte de profissionais da educação dando assistência as escolas municipais em todo território do município.

**DO PREÇO:** R\$21.990,00.

**DO PRAZO:** 01/03/2007 à 31/12/2007

**DATA:** Confresa, 01 de Março de 2.007

**Dotação:** 05 13 2.083 3.3.90.36

**ASSINANTES:** Wilmar Ribeiro Da Silva – Contratada  
Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante

##### EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 010/2007

**DO OBJETO:** contratação de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônicos.

**DO PREÇO:** R\$78.750,00.

**DO PRAZO:** 30/03/2007 à 30/06/2007

**DATA:** Confresa, 30 de Março de 2.007

**Dotação:** 05 13 2.083 3.3.90.39

**ASSINANTES:** Village Energia Ambienta Ltda – Contratada  
Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante

##### Extrato Contratos Mês 06/2007

##### EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 051/2007

**DO OBJETO:** Contratação serviços médico ortopedista

**DO PREÇO:** R\$93.352,00

**DO PRAZO:** 01/06/2007 à 31/12/2007

**DATA:** Confresa, 01 de junho de 2.007

**Dotação:** 06.02 2.048 3.1.90.04

**ASSINANTES:** Ariston Pedro da Silva e Souza – Contratada  
Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante

##### EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 052/2007

**DO OBJETO:** contratação serviços fonoaudióloga

**DO PREÇO:** R\$12.600,00

**DO PRAZO:** 01/06/2007 à 31/12/2007

**DATA:** Confresa, 01 de junho de 2.007

**Dotação:** 05.13 2.083 3.1.90.04

**ASSINANTES:** Solange Araújo S. Lira Moura – Contratada  
Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante

##### EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 053/2007

**DO OBJETO:** Contratação serviços nutricionista

**DO PREÇO:** R\$18.000,00

**DO PRAZO:** 01/06/2007 à 31/12/2007

**DATA:** Confresa, 01 de junho de 2.007

**Dotação:** 05.13 2.083 3.1.90.04

**ASSINANTES:** Michelle Calixto de Melo – Contratada  
Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante

##### EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 054/2007

**DO OBJETO:** Serviços reforma quadra da Escola Munic. Central

**DO PREÇO:** R\$6.088,50

**DO PRAZO:** 11/06/2007 à 01/07/2007

**DATA:** Confresa, 11 de junho de 2.007

**Dotação:** 05.10 1.030 4.4.90.51

**ASSINANTES:** Francisco Cunha Feitosa – Contratada  
Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante

##### EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 055/2007

**DO OBJETO:** Construção 01 quadra no distrito Santa Laura

**DO PREÇO:** R\$57.553,00

**DO PRAZO:** 26/06/2007 à 26/08/2007

**DATA:** Confresa, 26 de junho de 2.007

**Dotação:** 05.10 1.028 4.4.90.51

**ASSINANTES:** Meyre Rodrigues Carvalho e Cia Ltda – Contratada  
Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante

##### EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 056/2007

**DO OBJETO:** Construção 02 quadras nos distritos de Urubu Branco e Veranópolis

**DO PREÇO:** R\$115.251,92

**DO PRAZO:** 26/06/2007 à 26/07/2007

**DATA:** Confresa, 26 de junho de 2.007

**Dotação:** 05.10 1.028 4.4.90.51

**ASSINANTES:** Costrutora I P Ind. e Com. Ltda – Contratada  
Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante

#### EXTRATO TERMO RESCISÃO

ESPÉCIE: termo rescisão unilateral do contrato de construção de rede de iluminação no mini estádio; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa; CONTRATADA: Assecon – Assessoria Construções e Comércio Ltda; OBJETO: rescisão unilateral do contrato firmado entre as partes em 07/06/2006, cujo objeto era a construção de rede de iluminação no mini estádio de futebol; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 78, I, da Lei 8.666/93, c/c o art. 79, I da mesma Lei; DATA DA ASSINATURA: 25/10/2007; CONTRATANTE: Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeito Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Na publicação realizada no Jornal Oficial dos Municípios, no dia 28 de Setembro de 2007, Pagina 9, referente a publicação de extratos de termos aditivos, onde lê-se: Segundo Termo Aditivo ao Contrato CPL018/2006, Leia-se: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL061/2007 e onde lê-se: Marcela Crespo Viana Mota – Contratada, Leia-se: Orcedy Soares dos Santos – Contratada.

#### ABANDONO DE EMPREGO

Prefeitura Municipal de Confresa, inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50, situada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, torna público que o Srº **Pedro Leopoldo Reboledo Alonso**, Eng. Químico, portador do RG: V099876-W/SE/DPMAF/DPF, Prestador de Serviços através do Contrato 007/05, não compareceu ao trabalho desde o dia 01/08/2007 razão pela qual, fica o mesmo, devidamente convocado a se apresentar ao trabalho, no endereço supra, no prazo de 03 (três) dias contados da primeira publicação, sob pena de rescisão contratual por abandono de emprego, conforme Artº 77, da Lei 8666/93 e alterações.

Confresa-MT, 25 de Outubro de 2007.

**DIMAS ALVES BARBOSA E MELO**  
Secretário de Administração

#### ABANDONO DE EMPREGO

Prefeitura Municipal de Confresa, inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50, situada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, torna público que a Sra

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Maria Gorete Ferreira**, professora com licenciatura plena em ciências biológicas, matrícula 57, não compareceu ao trabalho desde o dia 28/08/2007 razão pela qual, fica a mesma, devidamente convocada a se apresentar ao trabalho, no endereço supra, no prazo de 05 (cinco) dias contados da primeira publicação, sob pena de rescisão contratual por abandono de emprego, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Confresa-MT, 25 de Outubro de 2007.

**DIMAS ALVES BARBOSA E MELO**  
Secretário de Administração

**Prefeitura Municipal de Diamantino**

Decreto nº. 137/2007

Dispõe sobre o realinhamento de tarifas/serviços de água e esgoto, e dá outra providencia.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 343/99, artigo 9, alínea E, e

**Considerando**, serem os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário imprescindíveis para garantir e melhorar "IDH" na qualidade de vida da população;

**Considerando**, que em virtude de realinhamento dos custos da energia elétrica, produtos químicos, mão de obra e outros, comprometendo a regularidade, a manutenção, a expansão e o atendimento que a população exige e merece;

**Considerando**, a necessidade de manter as condições sanitárias dos mais desfavorecidos, voltada para a universalização do acesso tanto lhes oportunidades de manter condignamente as suas características de cidadãos nos serviços públicos a eles prestados e;

**Considerando**, que a meta do SAE - Sistema de Água e Esgoto De Diamantino é a busca da eficiência na redução das suas PERDAS, e na ampliação dos INVESTIMENTOS DA SUA EXPANSÃO, passando a necessitar de uma tarifa mais realista voltada para a meta acima, não promovendo déficits econômicos, financeiros e orçamentários de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/2000, que também, a população não pode ser penalizada com serviços de baixa qualidade em troca de tarifas irreais e defasadas. **DECRETA**,

**Art. 1º** - As tarifas de água e esgoto a serem praticadas pelo SAE - Sistema de Água e Esgoto, no Município de Diamantino a partir da conta mês de outubro do corrente ano, ficam realinhadas de conformidade com as TABELAS I e II em anexo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Parecis, 23 de Outubro de 2007

**Méd. Vet. FRANCISCO FERREIRA MENDES**  
Prefeito Municipal

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE  
DIAMANTINO  
Referente Outubro / 2007

**TABELA I**

**TARIFA DE ÁGUA**

Residencial - Categoria 1					
TIPO	FAIXA M <sup>3</sup> INTERVAV ALO	VOLUM E POR FAIXA	PREÇO POR M <sup>3</sup>	FATOR DE DEDUÇÃ O	VALORES DA FAIXA ACUMULADO
R 1	0 - 10	10	1,19		11,90
R 2	11 - 20	10	1,80	6,10	18,00
R 3	21 - 30	10	2,99	29,90	29,90
R 4	Ac de 30		3,70	51,20	59,80
Comercial - Categoria 2					
TIPO	FAIXA M <sup>3</sup> INTERVAV ALO	VOLUM E POR FAIXA	PREÇO POR M <sup>3</sup>	FATOR DE DEDUÇÃ O	VALORES DA FAIXA ACUMULADO
C 1	0 - 10	10	2,25		22,50
C 2	Ac de 10		3,70	14,5	22,50
Industrial - Categoria 3					
TIPO	FAIXA M <sup>3</sup> INTERVAV ALO	VOLUM E POR FAIXA	PREÇO POR M <sup>3</sup>	FATOR DE DEDUÇÃ O	VALORES DA FAIXA ACUMULADO
I 1	0 - 10	10	2,25		22,50
I 2	Ac de 10		3,70	14,50	22,50
Pública - Categoria 4					
TIPO	FAIXA M <sup>3</sup> INTERVAV ALO	VOLUM E POR FAIXA	PREÇO POR M <sup>3</sup>	FATOR DE DEDUÇÃ O	VALORES DA FAIXA ACUMULADO
P 1	0 - 10	10	3,29		32,90
P 2	Ac de 10		5,37	20,80	32,90
TARIFA DE ESGOTO					
TIPO	VALOR R\$ %	RESIDENCI AL	COMERCIAL	INDUSTRI AL	PÚBLI CA
COLETADO TRATADO		6,82 50	6,82 50	6,82 50	50% 50

**OBSERVAÇÃO** : A tarifa de esgoto coletado para a categoria pública é de 50 % da tarifa de água

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE  
DIAMANTINO  
Referente Outubro / 2007

**TABELA II**

**SERVIÇOS DE ÁGUA**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Ligação / Transferência de Ramal ( material e reposição de pavimento fornecido pelo cliente)</b>	
1.1	Ligação ¾ " ou 1 "	51,20
1.2	Ligação 1 ½" e 2 "	85,77
<b>2</b>	<b>Aferição de Hidrômetro</b>	
2.1	Até a vazão Q max = 5 m <sup>3</sup>	16,68
2.2	Vazão de Q max = 7 m <sup>3</sup>	34,55
2.3	De vazão Igual ou Acima de Q max = 10 m <sup>3</sup>	69,10
<b>3</b>	<b>Cadastro</b>	
3.1	Alteração (no escritório)	0,48
3.2	Alteração (com visita técnica)	2,62
3.3	Emissão de 2º via p/ conta / mês	0,83
3.4	Reaviso de débito	1,30
<b>4</b>	<b>Religação por Débito</b>	
4.1	No cavalete	
4.1.1	Ø ¾"	16,68
4.1.2	Ø 1 "	34,55

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**Aviso de Licitação**

**Tomada de Preço Nº 24/2007**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 24/2007, cujo objeto é Aquisição de peças para manutenção dos veículos e frota de ônibus a disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte com recursos do TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE RECEBIMENTO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS REPASSES FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR Nº048/2007, tudo conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Guarantã do Norte/MT, com data prevista para abertura no dia 12/11/2007 às 08h30m. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala de Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória - Guarantã Do Norte/MT, No Horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável.

Guarantã Do Norte/MT, 26 de outubro de 2007.

**Nilva Roman**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Prefeitura Municipal de Itanhanga**  
PORTARIA Nº.053/2007

**DATA: 01 DE AGOSTO DE 2007**  
**SÚMULA: NOMEA A SERVIDORA AO CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:**

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Complementares Nº.002/2005 e 003/2005. **RESOLVE:**

**Art.1º**- Nomear a Sra. **PABLIA GUIMARÃES PRATES**, para responder ao Cargo em Comissão de Assessora Jurídica desta Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT., conforme art. 18, inciso II, da Lei Complementar 002/2005.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nada de sua publicação.  
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 01 de agosto de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 054/2007**

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2007.

SÚMULA: EXONERA O SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

O prefeito do município de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis complementares 002/2005 e 003/2005;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido, o Sr. **Leonir Paulo Cazaril**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, de acordo com o Art.42 da Lei Complementar 002/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da municipalidade de Itanhangá-MT, 02 de agosto de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 055/2007**

DATA: 17 DE AGOSTO DE 2007.

SÚMULA: EXONERAA SERVIDORA DO CARGO EFETIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

O prefeito do município de Itanhangá-MT, Sr. Valdir Campagnolo no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis complementares 002/2005 e 003/2005; **Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido, a **Sra. Izoldi Lopes**, do cargo efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer desta Prefeitura de Itanhangá-MT, de acordo com o Art. 41 da Lei Complementar 002/2005 – Estatuto os Servidores Públicos, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da municipalidade de Itanhangá-MT, 17 de agosto de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 0582007**

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2007.

SÚMULA: EXONERA O SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

O prefeito do município de Itanhangá-MT, Sr. Valdir Campagnolo no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis complementares 002/2005 e 003/2005; **Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar o Sr. **Mário Francisco Bezerra**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento de Itanhangá-MT, de acordo com o Art.42 da Lei Complementar 002/2005 – Estatuto os Servidores Públicos, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da municipalidade de Itanhangá-MT, 20 de agosto de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 057/2007**

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2007.

SÚMULA: EXONERA O SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

O prefeito do município de Itanhangá-MT, Sr. Valdir Campagnolo no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis complementares 002/2005 e 003/2005; **Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar o Sr. **ROMEU TAVARES**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, de acordo com o Art. 42 da Lei Complementar 002/2005 – Estatuto os Servidores Públicos, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da municipalidade de Itanhangá-MT, 20 de agosto de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº.058/2007.**

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2007

SÚMULA: NOMEIA SERVIDOR AO CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente em atendimento as Leis Complementares 002/2005 e 003/2005;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear o Sr. **ROMEU TAVARES**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, a partir desta data.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 21 de agosto de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 059/2007**

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2007.

SÚMULA: CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ- MT.

O Sr. Valdir Campagnolo, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas competências e, para dar cumprimento às exigências contidas no art. 31 da Constituição Federal, nos artigos 7º ao 9º da Lei Complementar nº 269/2007, 22 de janeiro de 2007 Lei Orgânica do Tribunal de Contas, e art. 59 da Lei de responsabilidade Fiscal.

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Especial para implementação do Sistema de Controle Interno do Município de Itanhangá-MT, com as seguintes atribuições;

I – inteirar-se da Legislação que trata do controle interno na Área Pública, assim como, dos conceitos e orientações técnicas de que trata a matéria.

II – desenvolver o projeto de lei que dispõe sobre o sistema de Controle Interno do Município e/(ou) promover a sua divulgação ao longo da estrutura organizacional.

III – elaborar o plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno .

IV - desenvolver as atividades iniciais inerentes à implantação do Sistema de Controle Interno do município, incluindo;

a) em conjunto com a Secretaria de Finanças:

1 – instrumentalizar os controles necessários para o acompanhamento da execução orçamentária do exercício e do comportamento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

2 – revisar os controles sobre as aplicações nas Áreas de Educação e Saúde, conforme dispositivos constitucionais e legislação complementar;

3- revisar os controles sobre as Despesas com Pessoal, conforme dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal ;

4- assegurar o exercício dos controles estabelecidos no Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) - definir os diversos sistemas administrativos e respectivos órgãos centrais, assim como, as instruções normativas que deverão ser desenvolvidas;

c) – orientar as diversas unidades na identificação dos pontos de controle e no desenvolvimento das instruções normativas.

d) Coordenar o diagnóstico a ser realizado sobre os controles gerais da Prefeitura, incluindo: adequação da estrutura organizacional – capacitação da equipe de trabalho – delegação de poderes e determinação de responsabilidades – segregação de funções-chaves – grau de aderência a legislação;

e) Revisar e analisar os relatórios resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, antes de sua publicação;

f) Verificar o cumprimento de todos os demais dispositivos da lei de responsabilidade Fiscal, no âmbito da Administração Municipal;

g) Em conjunto com os gestores dos Programas Municipais, definir parâmetros e procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos dos Programas constantes do PPA e das prioridades e metas constantes da LDO;

h) Inteirar-se e manter controle sobre os processos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado;

i) Propor metodologia e programa de trabalho para a atividade de auditoria interna;

j) Desenvolver as demais atividades atinentes à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CSCI , como órgão central do sistema.

**Art.2º** - A Comissão Especial para implementação do Sistema de Controle Interno do Município exercerá suas atividades com autonomia, sob a supervisão do Prefeito Municipal, até que sejam providos os cargos destinados à Unidade de Controle Interno – UCI.

**Art. 3º** - A Comissão será composta pelos seguintes servidores, que exercerão suas atividades em paralelo com as atribuições normais e sem direito a vantagens adicionais:

**DANIEL RODRIGUES MAGALHÃES - Coordenador**

ADILSON FERREIRA DA SILVA- - Membro

SANDRA TOMASI TOSI LOPES - Membro

**Art. 4º** - caberá ao Coordenador da Comissão, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de expedição desta Portaria, apresentar ao Prefeito Municipal, ao qual se reportará, ao plano de ação para implantação do Sistema de Controle interno.

**Art. 5º** - Caberá aos Secretários Municipais providenciar para que seja liberado aos demais integrantes da Comissão o acesso a pessoas, documentos, informações e demais requisitos necessários ao bom desempenho dos trabalhos.

Edifício da Municipalidade de Itanhangá – MT, 21 de agosto de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 060/ 2007**

DATA: 22 DE AGOSTO DE 2007.

SÚMULA: EXONERA O SERVIDOR DO CARGO EFETIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O prefeito do município de Itanhangá-MT, Sr. Valdir Campagnolo no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis complementares 002/2005 e 003/2005; **Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido, O **Sr. Adriano Lopes**, do cargo efetivo de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer desta Prefeitura de Itanhangá-MT, de acordo com o Art. 41 da Lei Complementar 002/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da municipalidade de Itanhangá-MT, 22 de agosto de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 061/ 2007**

DATA: 28 DE AGOSTO DE 2007.

SÚMULA: EXONERA O SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O prefeito do município de Itanhangá-MT, Sr. Valdir Campagnolo no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis complementares 002/2005 e 003/2005; **Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido, O **Sr. Elizeu Leite da Silva**, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Itanhangá-MT, de acordo com o Art. 42 da Lei Complementar 002/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da municipalidade de Itanhangá-MT, 22 de agosto de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração

## Prefeitura Municipal de Jauru

Histórico das Declarações - Relatório do SISTN exercício 2007 - Prefeitura Municipal de Jauru - Mato Grosso

UF: MT  
Município: JAURU  
Código IBGE: 51  
Código IBGE Município: 500  
DV IBGE: 2

Poder/Órgão: Executivo  
Órgão: Prefeitura Municipal  
CNPJ do Órgão: 15.023.948/0001-30

### DECLARAÇÕES HOMOLOGADAS

Ano Base	Tipo Declaração	Data Finalização	Data Homologação
2005	Balanco Anual	27/12/2006	27/12/2006
2006	RGF - 1º Quadrimestre	18/05/2007	23/05/2007
2006	RGF - 2º Quadrimestre	18/05/2007	23/05/2007
2006	RGF - 3º Quadrimestre	03/08/2007	14/08/2007
2006	Bal Anual - 1º Anual	30/04/2007	08/05/2007
2006	RREO - 1º Bimestre	18/05/2007	23/05/2007
2006	RREO - 2º Bimestre	18/05/2007	23/05/2007
2006	RREO - 3º Bimestre	18/05/2007	23/05/2007
2006	RREO - 4º Bimestre	18/05/2007	23/05/2007
2006	RREO - 5º Bimestre	02/08/2007	14/08/2007
2006	RREO - 6º Bimestre	03/08/2007	14/08/2007
2007	RGF - 1º Quadrimestre	06/08/2007	14/08/2007
2007	RREO - 1º Bimestre	06/08/2007	14/08/2007
2007	RREO - 2º Bimestre	06/08/2007	14/08/2007

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

2007 RREO - 3º Bimestre 06/08/2007 14/08/2007

## DECLARAÇÕES NÃO HOMOLOGADAS

Ano Base	Tipo Declaração	Situação da Declaração	Data Entrega	Status	Data Finalização
2007	RGF - 2º Quadrimestre	Finalizada	17/10/2007	U	17/10/2007
2007	RREO - 4º Bimestre	Finalizada	11/10/2007	U	17/10/2007

## Legenda

HOMOLOGADA	-Concluída a entrega da declaração
FINALIZADA	-Declaração consistente mas não homologada
PENDENTE	-Declaração em processo de digitação
ENTREGUE E NÃO DIGITADA	-Declaração entregue na agência mas ainda não digitada
NÃO INFORMADA	-Preenchimento da declaração não iniciada no SISTV

## Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

## EXTRATO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento –MT, no uso de suas atribuições legais, torna publico aos interessados que o vencedor do processo licitatório Carta Convite nº 19/2007.

MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 19/2007.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

BAIRRO	EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR GLOBAL	POR ITEM
	ELÉTRICA UNIÃO LTDA – ME		12.906,86
	MONTE CASTELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.		3.803,92
	WALL CENTER CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA.		3.032,80
	TOTAL GERAL –		19.743,58

Nossa Senhora do Livramento, 26 de Outubro de 2007.

**Mario Roberto Duarte**  
Presidente Comissão de Licitação

**Carlos Roberto da Costa**  
Prefeito Municipal

## Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 051/2007 ( ELÉTRICA UNIÃO LTDA – ME), 052/2007 (MONTE CASTELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA), 053/2007 (WALL CENTER CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA).

Entre a PMNSL e as empresas ELÉTRICA UNIÃO LTDA – ME

MONTE CASTELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
WALL CENTER CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA

Objetivo: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Vigência: 120 dias após recebimento da ordem de serviço.

Valor: R\$ **19.743,58**

## Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 065/2007

**PARTES INTERESSADAS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE CONFORMIDADE COM PROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NA RUA GUATEMALA, BAIRRO SÃO JOÃO DA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA-MT.

**DATA:** 22 DE OUTUBRO DE 2007.

**CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:**

08.080.0.2.15.451.0200.1086.4.4.90.51.00

**VALOR:** R\$ 149.194,71 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

**LICITAÇÃO:** CONVITE N.º 27/2007

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

PORTARIA 102/2007

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ROQUE CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Exonerar a pedido o Sr **ANDERSON DE LIMA ROLIM**, portador do C/I RG. nº 45.117.008-8 SSP/PR e do CPF nº 310.239.608-93, do Cargo de Motorista, a partir desta data.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2007.

**ROQUE CARRARA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/10/2007 à 22/11/2007.

## RESULTADO DO TESTE SELETIVO N.º. 009/2007

## CARGO/FUNÇÃO: PSICÓLOGA

CLAS.	Nº. INSC	NOME	RESULTADO FINAL
1º	01	CAMILA DE SOUZA NANTES MENDES	APROVADA

NOVA SANTA HELENA/MT, 25 de outubro de 2007.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Maria Helena Spohr Loewenstein**  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

1º MEMBRO: Gilson Parron  
2º MEMBRO: Dieme Barbosa Araújo

**ROQUE CARRARA**  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

LEI MUNICIPAL N.º 741/2007

Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Cultura e do Esporte e Lazer de Novo Horizonte do Norte, Mato Grosso.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DA FINALIDADE

**Art. 1º** Esta Lei cria e estrutura a carreira dos Profissionais da Cultura e do Esporte e Lazer de Novo Horizonte do Norte, tendo por finalidade estabelecer as normas sobre o regime de trabalho, enquadrando os mesmos em regime de 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO I  
DOS PROFISSIONAIS DA CULTURA E DO ESPORTE E LAZER

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por Profissionais da Cultura e do Esporte e Lazer o conjunto de funcionários que exercem função de coordenação ou orientação de atividades culturais e de esporte e lazer, execução de treinamentos, jogos esportivos e de lazer, atletismo, oficinas de artes, artesanato, organização de ações recreativas e culturais, atividades de escrituração, arquivo e outras relativas ao funcionamento das secretarias administrativas e atividades relacionadas à limpeza, vigilância, preparação de alimentos e serviços de apoio estrutural aos eventos culturais e de esporte e lazer.

**Parágrafo Único:** O Sistema Público Municipal deverá proporcionar aos Profissionais da Cultura e do Esporte e Lazer valorização mediante formação continuada, piso salarial profissional e garantia das condições de trabalho.

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**TÍTULO II**  
DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA CULTURA E DO ESPORTE E LAZER

**CAPÍTULO I**  
DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

**Art. 3º** A carreira dos Profissionais da Cultura e do Esporte e Lazer é constituída de seis cargos:

- I – Coordenador de Cultura;
- II - Coordenador de Esporte e Lazer;
- III – Agente Social de Cultura;
- IV - Agente Social de Esporte e Lazer;
- V – Agente Administrativo; e
- VI – Agente de Serviços Gerais;

**CAPÍTULO II**  
DAS SÉRIES DE NÍVEIS E CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

**SEÇÃO I**  
DA SÉRIE DE NÍVEIS E CLASSES DO CARGO DE COORDENADOR

**Art. 4º** A série de níveis do cargo de coordenador é estruturada em linha vertical de acesso, identificada por algarismos romanos de I a III.

**§ 1º** Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

a - Nível I – habilitação profissional de nível superior ou qualquer graduação mais a capacitação específica realizada por instituição credenciada com emissão de carteira profissional;

b - Nível II – atendimento das exigências do Nível I e curso de especialização relacionada com a sua habilitação;

c - Nível III - atendimento das exigências do Nível I e curso de mestrado e/ou doutorado relacionado com a sua habilitação.

**§ 2º** Cada nível desdobra-se em classes, indicadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F que constituem a linha horizontal; da progressão funcional por tempo de serviço, mudando de classe a cada cinco anos.

**Art. 5º** O coordenador deverá exercer funções relacionadas com a cultura e/ou com o esporte e lazer.

**Art. 6º** O exercício das funções de que trata o Artigo 5º exigirá prioritariamente a habilitação e a experiência do profissional, sendo, na inexistência desse, permitida a substituição temporária por outro funcionário que passará por uma seleção interna definida em regulamento próprio.

**Art. 7º** São atribuições da coordenação, considerando as funções especificadas:

- I – coordenador de cultura
  - a - Organizar o calendário anual de eventos culturais, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura e planejar as ações do mesmo;
  - b - Coordenar as atividades culturais da Semana de Aniversário do Município e de outras datas comemorativas em parceria com as instituições envolvidas;
  - c - Assessorar os educadores no planejamento e execução de atividades culturais durante o ano letivo;
  - d-Executar atividades culturais com as pessoas da terceira idade, juntamente com a Secretaria de Assistência Social, ao menos duas vezes por mês;
  - e - Executar atividades culturais com as pessoas do Grupo Renascer e/ou outros grupos de Saúde Mental, juntamente com a Secretaria de Saúde, ao menos uma vez por mês;
  - f - Fomentar a participação dos agentes culturais do município em atividades promovidas na microrregião do Vale do Arinos e/ou de outras localidades;
  - g - Elaborar e encaminhar projetos culturais de relevância social ao Conselho Estadual de Cultura ou outras instâncias de fomento à cultura;
  - h - Catalogar informações visando a construção dos acervos do patrimônio cultural do município;
  - i - Fazer a interação com agentes culturais e departamentos de cultura dos municípios de nossa microrregião;
  - j - Propiciar a capacitação/formação de grupos de teatro, dança, música, artesanato e outras manifestações culturais com o intuito de representar o município;
  - l - Fazer a interlocução com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer acerca das ações culturais que envolvem o nosso município;
  - m - Promover a divulgação das ações do Setor de Cultura;
  - n - Encaminhar relatório anual ao Gabinete do Prefeito e Poder Legislativo das atividades culturais desenvolvidas por nosso Município e/ou que tiveram a participação de agentes culturais de Novo Horizonte do Norte;
- II – coordenador de esporte e lazer.
  - a - Organizar o calendário anual de atividades esportivas e de lazer contemplando sugestões e expectativas dos clubes, grupos de esporte e lazer e comunidades rurais;

b - Coordenar as atividades de esporte e lazer da Semana de Aniversário do Município e do dia do funcionário público, bem como os jogos escolares municipais;

c - Organizar as atividades esportivas e de lazer dos programas desenvolvidos pelo Município e/ou em parcerias com o Estado e União;

d - Executar atividades de esporte e lazer com as pessoas da terceira idade, juntamente com a Secretaria de Assistência Social, ao menos duas vezes por mês;

e - Executar atividades de esporte e lazer com as pessoas do Grupo Renascer e/ou outros grupos de Saúde Mental, juntamente com a Secretaria de Saúde, ao menos uma vez por mês;

f - Articular-se com os municípios do Vale do Arinos para propiciar a capacitação de agentes esportivos: agentes sociais, monitores, instrutores e árbitros nas mais variadas modalidades esportivas;

g - Oferecer apoio estrutural para equipes que participam de competições regionais representando nosso município;

h - Colaborar com a organização de competições esportivas estudantis regionais e promover a participação dos atletas/estudantes de Novo Horizonte do Norte;

i – Informar o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer sobre as atividades do Setor de Esporte e Lazer;

j - Divulgar os eventos esportivos e de lazer em todo o município;

l - Enviar relatório anual das atividades de esporte e lazer promovidas e/ou que tiveram a participação de nosso município ao Gabinete do Prefeito e ao Poder Legislativo.

**SEÇÃO II**

DA SÉRIE DE NÍVEIS E CLASSES DO CARGO DE AGENTE SOCIAL

**Art. 8º** A série de níveis do cargo de agente social é estruturada em linha vertical de acesso, identificada por algarismos romanos de I a IV.

**§ 1º** Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

a - Nível I - formação de ensino médio e capacitação específica realizada por instituição credenciada com emissão de documento de comprovação profissional;

b - Nível II – atendimento das exigências do Nível I e curso de graduação relacionado com a sua área de atuação;

c - Nível III - atendimento das exigências do Nível I e curso de especialização latu senso relacionado com a sua habilitação; e

c - Nível IV - atendimento das exigências do Nível I e curso de mestrado e/ou doutorado.

**§ 2º** Cada nível desdobra-se em classes, indicadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F que constituem a linha horizontal; da progressão funcional por tempo de serviço, mudando de classe a cada cinco anos.

**Art. 9º** São atribuições do agente social, obedecendo às especificações:

- I – agente social de cultura
  - a – executar oficinas culturais sistemáticas com estudantes da rede pública no retorno de aula;
  - b – participar da organização de ações recreativas e eventos culturais no município;
  - c – colaborar com eventos culturais que promovam a cultura local e regional;
  - d – assessorar o coordenador de cultura nas demais atividades culturais de interesse da população do município.
- II – agente social de esporte e lazer
  - a – executar sistematicamente com estudantes da rede pública, no retorno de aula, oficinas de treinamentos, jogos coletivos e de lazer, atletismo e outras modalidades de esportes planejadas pelo Setor de Esporte e Lazer;
  - b – auxiliar na organização de ações recreativas e eventos de esporte e lazer no município;
  - c – participar da realização dos programas, competições, cursos e demais atividades de esporte e lazer promovidas pelo Setor de Esporte e Lazer;
  - d – assessorar o coordenador de esporte e lazer nas demais atividades do Setor, conforme interesse dos desportistas do município.

**SEÇÃO III**

DA SÉRIE DE NÍVEIS E CLASSES DOS CARGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO E AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

**Art. 10º** A série de níveis do cargo de agente administrativo e agente de serviços gerais é estruturada em linha vertical de acesso, identificada por algarismos romanos de I a V.

**§ 1º** Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

a - Nível I - formação de ensino fundamental incompleto;

- b - Nível II - formação de ensino médio;  
 c - Nível III – formação de grau superior em nível de graduação;  
 d – Nível IV – formação de grau superior em nível de graduação, com especialização.  
 e – Nível V – formação de grau superior em nível de graduação, com mestrado e/ou doutorado.

§ 2º Cada nível desdobra-se em classes, indicadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F que constituem a linha horizontal; da progressão funcional por tempo de serviço, mudando de classe a cada cinco anos.

**Art. 11** São atribuições do agente administrativo:

- a - as atividades de escrituração, arquivo, atas, registros dos atletas e das informações sobre as atividades esportivas e outras relativas ao funcionamento da secretaria do Setor de Esporte e Lazer;  
 b – o agendamento dos horários de jogos no ginásio de esportes, bem como o controle de sua operacionalização;  
 c – as atividades de apoio às competições esportivas no que se refere aos registros, controle e divulgação das informações inerentes ao evento.

**Art. 12** São atribuições do agente de serviços gerais:

- a - limpar os instrumentos, móveis, materiais e ambientes internos e externos do ginásio de esportes do município, bem como dos Setores de Cultura e de Esporte e Lazer;  
 b - proteger e auxiliar na manutenção do espaço físico, equipamentos e bens materiais dos Setores de Cultura e de Esporte e Lazer;  
 c - auxiliar na preparação de alimentos e serviços de apoio estrutural aos eventos culturais e de esporte e lazer;

### TÍTULO III

#### DO REGIME FUNCIONAL

#### CAPÍTULO I

##### DO INGRESSO

**Art. 13** O ingresso na carreira dos Profissionais da Cultura e do Esporte e Lazer obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Ter a habilitação exigida para o provimento de cargo público;  
 II - Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo; e  
 III - Ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

#### CAPÍTULO II

##### DO CONCURSO PÚBLICO

**Art. 14** Para o ingresso na carreira dos Profissionais da Cultura e do Esporte e Lazer exigirá-se o concurso público de provas e títulos, obedecendo as condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital de normas previamente determinadas pelo Executivo, respeitando a legislação vigente.

**Parágrafo Único:** O concurso a que se refere o "Caput" deste artigo deverá realizado a cada 03 (três) anos com validade para igual período ou ser prorrogado uma única vez.

#### CAPÍTULO III

##### DANOMEAÇÃO, POSSE E LOTAÇÃO

**Art. 15** A nomeação para cargos dos Profissionais da Cultura e do Esporte e Lazer obedecerá a ordem da classificação e aprovação em concurso e será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o profissional ao estágio probatório.

**Art. 16** A posse se dará através de nomeação pelo Prefeito Municipal, ou de outra autoridade delegada, observando-se as exigências legais regulamentares para a investidura do cargo.

**Art. 17** A lotação consiste na vinculação ao setor de cultura e/ou de esporte e lazer em que o profissional prestará efetivo serviço e obedecerá a ordem de classificação final do concurso público e avaliação de desempenho, podendo ser alterada a pedido do interessado, de acordo com a existência da vaga no setor pretendido.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

**Art. 18** Durante o estágio probatório o profissional, no exercício das suas atribuições, terá o desempenho avaliado com base nos seguintes requisitos:

- I - Assiduidade;  
 II - Pontualidade;  
 III - Produtividade;

IV-Colaboração e/ou participação em projetos culturais e de esporte e lazer;

§ 1º A avaliação do desempenho será, obrigatoriamente, feita no intervalo de (um) ano, ficando submetida a homologação da autoridade competente.

§ 2º O servidor não confirmado no estágio probatório, estável em outro cargo, será reconduzido ao mesmo.

**Art. 19** Será considerado efetivo o profissional que após 03 (três) anos satisfazer os requisitos do estágio probatório.

#### CAPÍTULO V

##### DA VACÂNCIA

**Art. 20** A vacância decorrerá de exoneração, demissão, remoção, aposentadoria e falecimento.

**Art. 21** A exoneração se dará a pedido do interessado ou quando não cumpridas as exigências legais para a posse e investidura no exercício ou ainda quando não satisfazer as condições do estágio probatório.

**Art. 22** A demissão é aplicada como penalidade depois de cumpridas as regulamentações concernentes ao ato do serviço público.

**Art. 23** A remoção é o deslocamento do profissional observada a lotação existente no âmbito do mesmo quadro com a mudança de sede.

§ 1º A remoção poderá ser feita a pedido do interessado, desde que vencido o período probatório ou por permuta a pedido de ambos os interessados.

§ 2º A remoção só poderá ser efetivada nos períodos oficiais de férias, visando assegurar a qualidade dos trabalhos.

#### CAPÍTULO VI

##### DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 24** A jornada semanal de trabalho dos profissionais da cultura e do esporte e lazer será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas.

**Parágrafo Único:** A carga horária será cumprida inclusive com atividades nos finais de semana, devendo, no entanto, o profissional ter, no mínimo, um dia completo de descanso, preferencialmente, entre segunda e quinta, conforme cronograma de atividades.

#### TÍTULO IV

##### DAMOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

**Art. 25** A movimentação funcional do profissional da cultura e do esporte e lazer dar-se-á em duas modalidades:

- I - Progressão funcional; e  
 II - Elevação de nível.

**Art. 26** A progressão funcional é a promoção ou a passagem para a classe imediatamente superior, considerando o tempo de serviço.

**Art. 27** Para efeito de promoção será contado o efetivo exercício no serviço público municipal, pelo período de 05 (cinco) anos, bem como a avaliação permanente do desempenho.

**Parágrafo Único:** Serão considerados para avaliação do desempenho os quesitos abaixo relacionados.

- I - Dedicação ao cargo;  
 II - O desempenho no trabalho, mediante avaliação, observando os parâmetros de qualidade do exercício profissional definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e os Conselhos Municipais de Cultura e do Esporte e Lazer.

**Art. 28** A avaliação do desempenho será feita anualmente pela equipe técnica indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com o auxílio de comissão eleita pelos profissionais da cultura e do esporte e lazer.

§ 1º A comissão será formada por 03 (três) dos profissionais dos cargos constantes no artigo 3º desta Lei, eleitos por seus pares.

§ 2º O profissional avaliado poderá participar em todo o processo.

**Art. 29** A elevação de nível é a passagem ou acesso do nível que ocupa para o nível imediatamente superior, correspondente à habilitação alcançada.

**Parágrafo Único:** A elevação depende do requerimento do interessado, devidamente instruído com a comprovação oficial da habilitação alcançada.

#### TÍTULO V

##### DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

#### CAPÍTULO I

##### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 30** O sistema de remuneração dos profissionais da cultura e do esporte e lazer é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, e deverá ser reajustado, obrigatoriamente, a cada doze meses.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido o mês em que ocorre o reajuste nacional do salário mínimo para a revisão da remuneração dos profissionais de que trata o "Caput" deste artigo.

**Art. 31** A remuneração dos profissionais da cultura e do esporte e lazer, segundo as classes e níveis a que pertencem e a jornada de trabalho a que estiverem submetidos, será na forma do Anexo I.

**Art. 32** Para efeito do Anexo I será considerado:

I - Em relação às classes, para todos os cargos.

CLASSE	COEFICIENTE
A	1,00
B	1,05
C	1,10
D	1,15
E	1,20

II - Em relação aos níveis do cargo de coordenador.

NÍVEL	COEFICIENTE
I	1,00
II	1,30

III - Em relação aos níveis do cargo de agente social

NÍVEL	COEFICIENTE
I	1,00
II	1,40
III	1,70
IV	2,00

III - Em relação aos níveis dos cargos de agente administrativo e agente serviços gerais

NÍVEL	COEFICIENTE
I	1,00
II	1,20
III	1,40
IV	1,70
V	2,00

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS

### SEÇÃO I DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 33** A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Prefeito Municipal e consiste no afastamento dos profissionais da cultura e do esporte e lazer, sem prejuízo do seu subsídio e vantagens, assegurando a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, e será concedida:

I - para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou de pós-graduação e estágio, no país ou no exterior, se do interesse do Município;

II - participar de congressos e outras reuniões, inerentes às funções desempenhadas pelo profissional.

**Art. 34** São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I - exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;

II - curso correlacionado com a área de atuação;

III - disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 35** Os profissionais da cultura e do esporte e lazer licenciados para os fins de que trata o Artigo 31 obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao de seu afastamento.

**Art. 36** O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder a 15% (quinze por cento) no quadro de lotação da unidade.

**Parágrafo Único** A licença de que trata o "Caput" deste Artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação do Conselho Municipal de Cultura e/ou Conselho Municipal de Esporte e Lazer com, no mínimo, 06 (seis) meses de antecedência.

### SEÇÃO II DAS FÉRIAS

**Art. 37** Os profissionais em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais de 30 (trinta) dias nos meses de dezembro e janeiro ou de acordo com a escala de férias definida pela Secretaria Municipal de Administração.

**§ 1º** É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

**§ 2º** É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**Art. 38** Independente de solicitação, será pago aos profissionais da cultura e do esporte e lazer, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de férias.

**Parágrafo Único:** Aplica-se aos servidores contratados temporariamente o disposto no Caput deste Artigo.

## CAPÍTULO III DAS CONCESSÕES E DOS AFASTAMENTOS

### SEÇÃO I DAS CONCESSÕES

**Art. 39** Sem qualquer prejuízo poderá o profissional da cultura e do esporte e lazer ausentar-se do serviço:

I - por 01 (um) dia para:

a - doação de sangue;

b - comemorar o próprio aniversário;

II - por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a - casamento;

b - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmão ou avô;

c - nascimento ou adoção de filho.

III - pelo tempo necessário para tratamento de saúde, desde que comprovada a necessidade, através de documentos oficiais emitidos por profissionais da saúde;

### SEÇÃO II DOS AFASTAMENTOS

**Art. 40** Aos Profissionais da cultura e do esporte e lazer serão permitidos os seguintes afastamentos:

I - para exercer atividade em entidade sindical de classe, com ônus para o órgão de origem;

II - para concorrer a mandato eletivo, com direito à remuneração;

III - para exercer mandato eletivo, sem ônus para o órgão de origem;

IV - para tratar de assuntos particulares, sem ônus para o órgão.

**§ 1º** Na hipótese dos Incisos I, II e III o afastamento será igual ao período que durar o pleito.

**§ 2º** Na hipótese do Inciso IV o afastamento será de 01 (um) ou 02 (dois) anos, mediante consenso entre o funcionário e o órgão concedente.

## CAPÍTULO IV DA APOSENTADORIA

**Art. 41** O profissional da cultura e do esporte e lazer será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei e proporcional nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a - aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;

b - aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

IV - Os demais casos previstos para a aposentadoria, serão na forma da Constituição Federal, e ainda na legislação pertinente à matéria.

**Parágrafo Único:** Os proventos da aposentadoria serão sempre reajustados nos mesmos percentuais dos reajustes concedidos aos profissionais da cultura e do esporte e lazer em atividade.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** Para efeitos da presente Lei, o lotacionograma geral dos profissionais da cultura e do esporte e lazer corresponderá a:

a - 01 (um) coordenador para o Setor de Cultura;

b - 01 (um) coordenador para o Setor de Esporte e Lazer;

c - 01 (um) agente administrativo para o Setor de Cultura;

d - 01 (um) agente administrativo para o Setor de Esporte e Lazer;

e - 04 agentes sociais, totalizando os da cultura e do esporte e lazer;

f - 03 (três) agentes de serviços gerais, incluindo os da cultura e do esporte e lazer.

**Art. 43** O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, assegurará parceria com instituições e programas

de formação continuada, visando o aperfeiçoamento profissional dos servidores do Setor de Cultura e do Esporte e Lazer.

**Art. 44** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar profissionais por tempo determinado para suprir eventuais vagas, desde que não haja pessoal concursado para ser nomeado, mediante processo de seleção, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** O funcionário contratado com a escolarização exigida nos cargos e níveis mencionados nesta Lei, sem a comprovação profissional, receberá 80% da remuneração do seu respectivo nível.

**Art. 45** É vedado a cedência para outras funções fora dos setores da cultura e do esporte e lazer, com ônus para o sistema de origem, do integrante da carreira dos profissionais constantes nesta Lei.

**Art. 46** A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer, fará por ato governamental o enquadramento dos atuais profissionais da cultura e do esporte e lazer, em efetivo exercício, nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, sendo que no processo de enquadramento, serão observados o maior tempo de serviço no cargo.

**Parágrafo Único:** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do ato governamental, o servidor poderá recorrer do seu enquadramento.

**Art. 47** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, em 23 de Outubro de 2007.

**JUNIOR PEREIRA NEVES**  
PREFEITO

**Lei Municipal nº: 742/2007.**

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado em 21 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 25/09/2007, nos termos em que foi aprovado pela Assembléia Geral, de acordo com as exigências do Art. 5º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 2º.** O Município de Novo Horizonte do Norte, fica autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, aplicando-se a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nas suas omissões.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte/MT, 23 de outubro de 2007.

**Junior Pereira Neves**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Novo Mundo

**LEI Nº 245 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.**

“Autoriza a consignação em folha de pagamento mediante a celebração de Convênios com Instituições Financeiras e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal e o Poder Legislativo deverão descontar em folha de pagamento de seus servidores incluindo ativos, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios firmados.

§ 1º - As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento, serão em duas vias de igual teor, ficando uma para o Departamento de Administração e outra para a Empresa interessada.

§ 2º - O limite do desconto objeto da autorização não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do subsídio dentro da legislatura.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

**NELSON BAUMGRATZ**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Planalto da Serra

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2007.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2007- CV 10/2007.**

**DO OBJETO:** LOTE 001- ADEQUAÇÃO FÍSICA DE UMA SALA NO CRAAS- LOCALIZADO NA RUA SERRAAZUL, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 2628.0203218-01/2006/MCT/CAIXA.

**LOTE 002-** REFORMA DO PRÉDIO - (CRAAS) LOCALIZADO NA RUA SERRAAZUL, COM RECURSOS PRÓPRIOS. **DO PREÇO:** o valor global R\$ 41.125,39 (Quarenta e um mil cento e vinte cinco reais trinta e nove centavos). **DO PAGAMENTO:** deverá ser efetuado conforme medições. **CONTRATO Nº 031/2007. DATA : 19 de Outubro de 2007. ASSINANTES: DIONÍSIO DOS SANTOS ARAÚJO – Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra – Contratante.**

### Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007**

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT torna público aos interessados que realizará Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA ALDENOR MILHOEM DA CUNHA NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME CONVENIO Nº 201880-91/2006/MCIDADES. Abertura no dia 19 de Novembro de 2007, às 14:00 horas, na sua sede à Avenida Araguaia 248, Centro. Informações no horário das 13:00 às 18:00 horas, pelo telefone (66) 522-1606.

São Félix do Araguaia, 26 de Outubro de 2007.

**Magda A. Alves Silva**  
Presidente da Comissão de Licitação

### Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

**EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS**

**RAIMUNDO VICENTE FERREIRA**, inscrito no CPF.459.611.071-91, e do RG.689.310 SSP/MT, funcionário Público Municipal DECLRA, sob as penas da lei, o extravio de Notas Fiscais nº. 444841, 444563, 444612, 444728, 444648, de seu local de trabalho “INDEIA”.

### Prefeitura Municipal de Tabaporã

**PORTARIA Nº. 177/2007.**

CONVOCAR A CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Paulo Rogério Riva**, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - Convocar a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2006, realizado em 09 de Abril de 2006, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Secretaria de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hs para apresentar documentos exigidos, conforme abaixo, e tomar posse de seu respectivo cargo:

ORIGINAIS:

- **02 foto 3x4;**
- **Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (documentos expedidos pelo Cartório Distribuidor) do lugar onde o Candidato tenha domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;**
- **Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Pública da Federação.**
- **Declaração de bens e valores;**
- **Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos.**
- **Apresentar Raio X da Coluna, realizado por Junta Médica Oficial do Município (original e cópia).**

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

- *Cédula de Identidade/RG;*
- *Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;*
- *Certidão de Nascimento ou Casamento;*
- *Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;*
- *Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;*

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

- Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- CTPS – Carteira de Trabalho
- Pasep ou Pis;
- Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;
- Comprovante de residência;

CONVOCADA

INSCRIÇÃO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
000208 GLAUCIA MARIA DOS SANTOS

**Artigo 2º** - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da classificada convocada, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 26 de outubro de 2007.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
PREFEITO

**DECRETO Nº. 1.605/2007.**

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º - EXONERAR a Senhora MARA GRACIELI SANFELICE CARDOSO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4081829477 SJS/RS e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 010.330.530-07, do cargo em comissão de SECRETÁRIA ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99 e 423/03 e, de acordo com a Constituição Federal.**

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRASE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 23 de outubro de 2007.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
PREFEITO

**DECRETO Nº. 1.604/2007.**

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º - EXONERAR a Senhora MICHELINE DE PAULA NUNES TRINDADE, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11470105 SSP/MG e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 052.526.096-08, do cargo em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99 e 423/03 e, de acordo com a Constituição Federal.**

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRASE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de outubro de 2007.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
PREFEITO

**DECRETO Nº. 1.606/2007.**

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º - NOMEAR o Senhor FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.597.859-3 SSP/SP e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 080.748.398-26, no cargo de ADVOGADO, lotado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99, 424/03 e 553/06 e, de acordo com a Constituição Federal.**

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRASE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 24 de outubro de 2007.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº. 635, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007**

**Sumula:** - Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, através do BANCO DO BRASIL S/A, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e da outras providências correlatas.

O Exmo Sr. Paulo Rogério Riva, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do BANCO DO BRASIL S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 350.000,00 ( Trezentos e Cinquenta Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso II da Constituição Federal.

**§ 1º** - Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o BANCO DO BRASIL S/A, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas no montante necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** - Os Recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O Orçamento do Município de Tabaporã – MT consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 11 de Outubro de 2007.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de União do Sul**

**LEI Nº 284, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.**

Inclui nova ação nos Anexos referentes aos Programas e Ações do Plano Plurianual do Município, do período 2006-2009 (Lei nº 234/2005), inclui nova ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2008 (Lei nº 278/2007), bem como inclui nova ação nos Anexos de Despesas da Proposta Orçamentária do Município para o Exercício de 2008 e dá outras providências.

**ENIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica incluída, nos Anexos referentes aos Programas e Ações do Plano Plurianual do Município de União do Sul (Lei nº 234, de 15/12/2005), do período 2006-2009, referente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a seguinte ação e respectivo valor:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**Ação:** Aquisição de Veículos para Transporte Escolar, do Programa "Caminho da Escola".

Produto: Veículos adquiridos (Ônibus).

Exercício: 2008.

Meta Física: 02 (dois).

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º - Fica incluída, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008 (Lei nº 278, de 11/09/2007), referente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a seguinte ação e respectivo valor:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa: 0028 – Gestão da Política da Educação

Função: 12 – Educação.

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental.

**Ação:** Aquisição de Veículos para Transporte Escolar, do Programa "Caminho da Escola".

Meta Física: 02 (dois).

Produto: Veículos Adquiridos (Ônibus).

Valor total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º - Fica incluído na Proposta Orçamentária do Município de União do Sul para o Exercício Financeiro de 2008, o Projeto/Atividade sob denominação: Aquisição de Veículos para Transporte Escolar, do Programa "Caminho da Escola", com a seguinte classificação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12 – Educação.

361 – Ensino Fundamental.

0028 – Gestão da Política da Educação.

2.123 - Aquisição de Veículos para Transporte Escolar, do Programa "Caminho da Escola".

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 4º - Para cobertura da dotação orçamentária no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinada ao projeto/atividade incluído na Proposta Orçamentária do Município para o Exercício de 2008, na forma do artigo anterior, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias constantes da Proposta Orçamentária do Exercício de 2008:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12.361.0028.2.029-4490.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 45.000,00

12.361.0028.2.029-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 155.000,00

12.361.0028.2.029-3390.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pessoa Física R\$ 50.000,00

12.361.0028.2.029-3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros, Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

TOTAL ..... R\$ 300.000,00.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 26 de outubro de 2007.

**ENIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Várzea Grande**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE  
Extrato de Termo Aditivo

**Termo Aditivo nº 023/2007**

Contrato Aditado – 003/2007

Contratado – Nortec Consultoria, Eng. E Saneamento Ltda.

Licitação – Tomada de Preço nº 001/2007.

Recurso – (25) 3.3.90.39.00.00.00.0120.

Data da Assinatura – 03 de setembro 2007.

Objeto - Prorrogação de Prazo Original para mais cinco meses.

DEACORDO

**Benedito Gonçalo de Figueiredo**  
Diretor Presidente do DEAVG

**Extrato de Termo Aditivo**

**Termo Aditivo nº 022/2007**

Contrato Aditado – 054/2007

Contratado – Wilson Batista de Assis.

Licitação – Dispensada.

Recurso – Próprio.

Data da Assinatura – 15 de outubro 2007.

Objeto – Acréscimo e Prorrogação de Prazo

Valor – R\$ 10.730,76.

DEACORDO

**Benedito Gonçalo de Figueiredo**  
Diretor Presidente do DEAVG

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2007.**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 024/2007, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por ITEM, em face à realização do Pregão Presencial nº 71/2007.

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

ITEM	EMPRESA: Ativa Com. e Serv. – Ralhid Akel	QTD	UNID	UNIT
03	Chá de erva mate queimado a granel pct 200 G	4.300	PCT	R\$ 1,03

ITEM	EMPRESA: Comercial Luar Ltda.	QTD	UNID	UNIT
01	Açúcar cristalizado na cor branca emb. 2 KG	6.800	PCT	R\$ 1,49

ITEM	EMPRESA: Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda.	QTD	UNID	UNIT
02	Café pó torrado/moído aromatizado sem açúcar pct 500 G	6.192	PCT	R\$ 3,94
04	Água mineral natural (depo c/ 200ml cv c/ 48 unid	1.500	CX	R\$ 9,75

Várzea Grande-MT 23 de Outubro de 2007.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE  
Rachid Herbert P. Mamed

CONTRATADA:

Ativa Com. e Serv. – Ralhid Akel  
Arnaldo Pedrosa da Silva

Comercial Luar Ltda.  
Joana Souza do Nascimento Vieira

Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda.  
Hello Santos Borba

Original devidamente assinada nos autos do Processo nº 65/2007



**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE  
DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

**Portal: www.amm.org.br**

**COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM**

*Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

**jornaloficial@amm.org.br**

**Atendimento Externo:**

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1270 ou 2123-1246

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)